

LEI MUNICIPAL Nº 415

DE 30 DE MARÇO DE 2005.

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº
192/2002 DE 12 DE DEZEMBRO DE
2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 10 da Lei Municipal nº 192 de 12 de dezembro de 2002 terão acrescido os parágrafos abaixo e revogado o parágrafo único do mesmo artigo:

“Art. 10. ...

§ 1º. O hidrômetro será adquirido pelo Município e o valor ressarcido pelo beneficiado em até 05 (cinco) vezes junto com a tarifa mensal.

§ 2º. Ocorrendo estragos ou inutilização do hidrômetro o Município o consertará ou substituirá, cujos valores serão ressarcidos pelo beneficiado em até 03 (três) vezes, junto com a tarifa mensal.

§ 3º. Nenhuma ligação de água será efetuada sem autorização.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04 - SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

17 - SANEAMENTO

511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL

0060 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.055 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO

3390.30 - Material de Consumo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO BENTO,
Aos trinta dias do mês de março de dois mil e cinco.**

**PEDRO LORENZI
PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO BENTO**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA.**

**CELSO JOSÉ SANTOLIN
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**